



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 577/2005, de 04 de outubro de 2005.

Ementa: Autoriza o pagamento de Gratificação Natalina, Férias e Adicional a Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizado ao Poder Executivo proceder ao pagamento da gratificação de natal (13º) ao Secretário Municipal de conformidade com os arts. 64 *usque* 68 da Lei Complementar nº 003, de 05 de novembro de 1993.

Art. 2º- Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder a fruição de férias integrais, ao Secretário Municipal.

§ 1º - Quando da fruição das férias, o Secretário Municipal fará jus a percepção do adicional de férias nos termos do art.78 da Lei Complementar nº 003 de 05 de novembro de 1993.

§ 2º - Em caso de exoneração o Secretário Municipal não fará jus a percepção de verbas sob a rubrica de férias indenizadas, quer integrais ou proporcionais.

Art 3º - Aos de mais servidores ocupantes de cargos comissionados e função gratificada, aplicam se as disposições do art.13, § 2º, incisos III, IV , V, VI, VII , VIII, IX , XI da Lei Orgânica do Município de Marilândia.

Art 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com os recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento Municipal.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 04 de outubro de 2005.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
04/10/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF